



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 1 de 34

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Atas de registro de preço	5
Contratos	21
Outros Atos	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 2 de 34

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Gabinete do Prefei
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal,
Telefone: (16) 3953-95

LEI Nº 3.557 DE 22 DE MAIO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 198.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	09	01	DEPARTAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
612	06.181.0006.0244.0000		GESTÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DEFESA CIVIL	198.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 08 00	
	08		EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEG. MUNIC.		
	800 005		EMENDA – DEPUTADO BALEIA ROSSI		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

198.000,00

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 22 de maio de 2.026

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 3 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal,
Telefone: (16) 3953-95

LEI Nº 3.558 DE 22 DE MAIO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 548.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	11	02	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
618	27.812.0005.0245.0000		GESTÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	398.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 08 00	
	08		EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEG. MUNIC.		
	800 005		EMENDA – DEPUTADO BALEIA ROSSI		
619	27.812.0005.0245.0000		GESTÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	150.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01		EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEG. MUNIC.		
	100 109		REFORMA CAMPO DISTRITO DE CÂNDIA		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	548.000,00
Fontes de Recurso	
08 00	398.000,00
01 00	150.000,00

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 22 de maio de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 4 de 34

Portarias



Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA Nº 091/2026.

ALTERA O ARTIGO 3º DA PORTARIA 218 DE 22 DE JULHO DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 3º da Portaria 218 de 22 de julho de 2021 que “institui comissão que especifica para fins de conservação, contabilização e prestação de contas de bens patrimoniais, define normas e dá providências correlatas” passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º** - A comissão de que trata a presente resolução, será constituída por 05 (cinco) membros, conforme segue:*

***I** - Fábio Rodrigues da Silva, Coordenador de Patrimônio;*

***II** - Daniel Antônio de Sousa, Operador de Máquinas III;*

***III** - Érica Cristina dos Santos, Agente de Combate as Endemias;*

***IV** - Elaine Cristina Dinis Coelho, Leiturista; e*

***V** - Ademir Roberto da Silva, Operador de Máquinas II.*

***Parágrafo único.** A comissão de reavaliação, baixa, registro, controle e supervisão do Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Pontal será presidida pelo encarregado de Patrimônio.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria 063/2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 22 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria nos Termos da Lei
e afixado em local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 5 de 34

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14.180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3653-8999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2.026
(Processo Administrativo nº. 15/2.026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 57/2.026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e a empresa **CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 47.063.094-0001-01, sediada na Rua: Jose Teodoro N° 126 Bairro: Vila Euclides CEP: 19014-220 Cidade: Presidente Prudente / SP, representada por Clovis José da Silva, Sócio administrador, portador do RG n. 18.233.673-6, e do CPF n. 045.640.918-16, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, N° 300 Bairro: Parque Cerejeiras CEP: 19061-300 Presidente Prudente / SP, telefone e e-mail para contato (18) 3222 4399, email: cirulabor@cirulabor.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 08/2.026, processo administrativo n.º 15/2.033, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais hospitalares especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	Equipo de soro com injetor lateral: Equipo macrogotas contendo injetor lateral com membrana autocicatrizante para administração de medicamentos/soluções; Ponta perfurante adaptável com facilidade e segurança em qualquer tipo de frasco/ampola/bolsa contendo protetor; Câmara de gotejamento flexível e transparente permitindo o monitoramento do fluxo da solução a ser administrada; Tubo flexível e transparente em P.V.C. de no mínimo 1,20m de comprimento; Regulador de fluxo clamp e rolete para controle de fluxo com segurança; Conector luer macho universal com protetor. Embalado individualmente em Papel Grau Cirúrgico e filme termoplástico, contendo os dados impressos de identificação, código, lote, data de fabricação e validade e registro no Ministério da Saúde, conforme NBR 14041/1998.	unidade	1800	M2 LIFE	R\$ 0,70	R\$1.260,00
Valor Total			R\$ 1.260,00			

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 6 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3365.0000

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 7 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal, SP – Brasil
Telefone: (16) 3433-0999

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLOVIS JOSE DA
SILVA:04564091
816

Assinado de forma
digital por CLOVIS JOSE
DA SILVA:04564091816
Data: 2026.04.16
09:39:45 -03'00'

Página 3 | 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 8 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
11180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-0000

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLOVIS JOSE
DA
SILVA:0456409
1816

Assinado de forma
eletrônica por CLOVIS JOSE
DA SILVA:04564091816
Data: 22/05/2026
09:40:17 -03'00'

Página 4 | 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 9 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Ruyterme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3653-0500

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLOVIS JOSE Assinado de forma
DA digital por CLOVIS
JOSE DA
SILVA:04564
Dados: 2026.04.16
091816 09:40:27 -03'00'

Página 5 | 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 10 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953.0000

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

LOVIS Assinada de
Forma Digital
OSE DA
ILVA:0
156409
816
2025.04.16
09:40:38 -03:00

Página 6 | 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 11 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL: EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14186-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9898

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

CLOVIS JOSE DA SILVA:04564091
816

Assinado de forma
digital por CLOVIS JOSE
DA SILVA:04564091216
Data: 2025.04.15
09:43:48 -03'00'

Página 7 | 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 12 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO. EU CUIDO.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 237 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr **Ana Carolina Santana Camilo** Telefone: (16) 3953 2601 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata Clovis José da Silva, Sócio administrador, contato: (18) 3222 4399, cirulabor@cirulabor.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 09 de abril de 2.026

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA

Clovis José da Silva
Sócio administrador
Contratado

CLOVIS JOSE DA
SILVA:04564091
816

Assinado de forma
digital por CLOVIS JOSE
DA SILVA:04564091816
Dados: 2026.04.16
09:41:06 -03'00'

CIRULABOR
PRODUTOS
CIRURGICOS
LTDA:470630940
00101

Arquivo de
assinatura digital
PRODUTOS C
LTDA:470630
Dados: 2026
09:41:17 -03

Testemunhas:

- Nome: _____
Documento: _____
Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete
- Nome: _____
Documento: _____





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 13 de 34



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14110-000 – Pontal/SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9595

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2.026

(Processo Administrativo nº. 15/2.026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 57/2.026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e a empresa **CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 47.063.094-0001-01, sediada na Rua: Jose Teodoro N° 126 Bairro: Vila Euclides CEP: 19014-220 Cidade: Presidente Prudente / SP, representada por Clovis José da Silva, Sócio administrador, portador do RG n. 18.233.673-6, e do CPF n. 045.640.918-16, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, N° 300 Bairro: Parque Cerejeiras CEP: 19061-300 Presidente Prudente / SP, telefone e e-mail para contato (18) 3222 4399, email: cirulabor@cirulabor.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 08/2.026, processo administrativo nº. 15/2.033, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais hospitalares especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	Equipo de soro com injetor lateral: Equipo macrogotas contendo injetor lateral com membrana autocicatrizante para administração de medicamentos/soluções; Ponta perfurante adaptável com facilidade e segurança em qualquer tipo de frasco/ampola/bolsa contendo protetor; Câmara de gotejamento flexível e transparente permitindo o monitoramento do fluxo da solução a ser administrada; Tubo flexível e transparente em P.V.C. de no mínimo 1,20m de comprimento; Regulador de fluxo clamp e rolete para controle de fluxo com segurança; Conector luer macho universal com protetor. Embalado individualmente em Papel Grau Cirúrgico e filme termoplástico, contendo os dados impressos de identificação, código, lote, data de fabricação e validade e registro no Ministério da Saúde, conforme NBR 14041/1998.	unidade	1800	M2 LIFE	R\$ 0,70	R\$1.260,00
Valor Total			R\$ 1.260,00			

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 14 de 34



DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 15 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-0000

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLOVIS JOSE DA SILVA:04564091
Assinado de forma digital por CLOVIS JOSE DA SILVA:04564091816
Data: 2026.04.16 09:39:45 -03'00'

Página 3 | 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 16 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO. EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 537 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3553-0000

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLOVIS JOSE
DA
SILVA:0455409
1816

Aprovado de forma
digital por: CLOVIS JOSE
DA SILVA:0455409/1816
Data: 2026-05-16
09:43:17 -03:00

Página 4 | 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 17 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLOVIS JOSE
DA
SILVA;04564
091816

Assinado de forma
digital por CLOVIS
JOSE DA
SILVA;04564091816
Dados: 2026.04.16
09:40:27 -01'00

Página 5 | 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 18 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO. EU CUIDO.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 317 - Centro
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3052-0099

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

LOVIS Assinado de
OSE DA forma digital
ILVA:0 por LOVIS
156409 JOSE DA
816 SILVA:0
1918
2206.04.10
99-9238-03307

Página 6 | 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 19 de 34



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0099

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

CLOVIS JOSE DA SILVA:04564091
816

Assinado de forma digital por CLOVIS JOSE DA SILVA:04564091 816
Data: 2026.04.16 09:40:48 -03:00

Página 7 | 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 20 de 34



participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr **Ana Carolina Santana Camilo** Telefone: (16) 3953 2601 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata Clovis José da Silva, Sócio administrador, contato: (18) 3222 4399, cirulabor@cirulabor.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 09 de abril de 2.026

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA

Clovis José da Silva
Sócio administrador
Contratado

CLOVIS JOSE DA
SILVA:04564091
816

Assinado de forma
digital por CLOVIS JOSE
DA SILVA:04564091816
Dados: 2026.04.16
09:41:06 -03'00'

CIRULABOR
PRODUTOS
CIRURGICOS
LTDA:470630940
00101

Assinado de
forma digital por C.
PRODUTOS C.
LTDA:470630940
Dados: 2026
09:41:17 -03'

Testemunhas:

1. Nome: _____
Documento: Allen Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete
2. Nome: _____
Documento: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 21 de 34

Contratos



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS - O presente contrato vincula-se aos termos do contrato, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

2- O suporte técnico remoto junto a CONTRATADA será realizado através do 0800 722 97 00.

3- Correrá à conta da CONTRATANTE as despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados “in loco”, quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadias e locomoção dos seus técnicos.

4 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato NÃO terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado no índice IPCA ou INPC, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no artigo 182 e 125 da Lei nº 14.133/21.

1 – Fica obrigada a CONTRATANTE (administração pública) a realizar o pagamento da prestação pactuada neste contrato, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sras. **DANIEL ANTONIO DE SOUSA**, Telefone: (16) 3953-1921 e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br / mecanica@pontal.sp.gov.br, pela Detentora do Contrato a Sra. **Graciele Lima Domingos**, representante legal, telefone 11 98710-0527, e-mail: comercialsp1@audatex.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 22 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Pontal - SP, 12 de maio de 2026.



MUNICÍPIO DE PONTAL
LUCAS RAVAGNANI MARI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

GRACIELE LIMA
DOMINGOS:29995076
829

Assinado de forma digital por
GRACIELE LIMA
DOMINGOS:29995076829
Dados: 2026.05.22 12:39:19 -03'00'

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Graciele Lima Domingos
Representante legal

TESTEMUNHAS

1. NOME:

DOCUMENTO:

2. NOME:

DOCUMENTO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 23 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº: 75/2026

PROCESSO Nº: 27/2.026

INEXIGIBILIDADE Nº: 05/2.026

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE ASSINATURA ANUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRÔNICO, CONTENDO TABELA OFICIAL DAS MONTADORAS DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pontal/SP, 12 de maio de 2026.

Nome: **LUCAS RAVAGNANI MARI**

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente

CPF: 442.468.668-06

RG: 43.001.512-4-SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Marginal Quatro, nº 20 – Jardim Antonina Genari Moro nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000

E-mail institucional: meioambiente@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953.5781

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **Graciele Lima Domingos**

Cargo: Representante legal

CPF 299.950.768-26 e do RG 30.443.488-7

Endereço: Avenida Maria Coelho Aguiar, nº215, Bloco E 7º andar, no bairro Jardim São Luis, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05.805-000.

Telefone 11 98710-0527

E-mail: comerciaisp1@audatex.com.br

GRACIELE LIMA

DOMINGOS:299950768

29

Assinado de forma digital por
GRACIELE LIMA
DOMINGOS:29995076829
Dados: 2026.05.22 15:10:46 -03'00'

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 24 de 34

Outros Atos



SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Ensino, no exercício das atribuições e competências, e nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 01/2025, **CONVOCA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**, conforme a ordem de classificação e os respectivos campos de atuação, para participarem da sessão de atribuição de classes/aulas, a ser realizada nas datas, horários e locais estabelecidos no cronograma abaixo, observadas as disposições deste edital.

CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO		LOCAL	DOCENTE
25/05/2026	16h	237º ao 350º classificado*	SECRETARIA DE ENSINO	PEB I
25/05/2026	16h	ARTE Do 52º ao 70º classificado*	SECRETARIA DE ENSINO	ARTE

**OBSERVAÇÃO: Os professores que perderam suas salas (porque terminaram as licenças que substituíram), deverão comparecer na Atribuição.*

1. A sessão ocorrerá de forma presencial, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, as listas específicas (lista geral e lista de candidatos com deficiência - PCD), bem como as vagas disponíveis no momento da atribuição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 25 de 34



SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

2. As listagens contendo a descrição das classes e/ou aulas a serem atribuídas estão disponibilizadas em anexo a este Edital, o qual integra a presente convocação para todos os fins.
3. Os candidatos ficam cientes de que a atribuição ocorrerá de acordo com a disponibilidade de classes/aulas existentes no momento da sessão, não sendo garantida reserva posterior para aqueles que não comparecerem no dia e horário designados.
4. Esclarece-se que, não obstante a convocação de número de candidatos superior à quantidade de classes/aulas disponíveis, tal medida se faz necessária para assegurar a efetividade do procedimento de atribuição, considerando eventuais desistências, ausências ou impedimentos. Ressalta-se, contudo, que a presente convocação não gera direito subjetivo à atribuição de classes/aulas, ficando está condicionada exclusivamente à existência de vagas disponíveis no momento da sessão, observada a ordem de classificação e as regras estabelecidas no Edital do Processo Seletivo nº 01/2025.
5. Deverão atender ao chamamento todos os candidatos classificados interessados.
6. Para ter aulas atribuídas, o candidato deverá comparecer à sessão de atribuição munido de fotocópia autenticada, ou simples acompanhada do original, dos seguintes documentos:
 - 6.1.1 Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
 - 6.1.2 Diploma ou certificado de conclusão da habilitação exigida para a função, acompanhado do respectivo histórico escolar com a devida colação de grau, em qualquer caso emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - 6.1.3 Documento que comprove a regularidade do registro no Conselho de Classe, quando aplicável;
 - 6.1.4 Os demais documentos indispensáveis à contratação serão informados oportunamente pelo Setor de Recursos Humanos.
7. Na inexistência de professor com habilitação específica para o componente curricular ou atendimento educacional correspondente, as classes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 26 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

ou aulas poderão ser atribuídas a docentes aprovados em Processo Seletivo que possuam formação em áreas ou segmentos afins, nos termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021, observadas as disposições nela estabelecidas e a ordem de classificação no certame.

8. O docente que manifestar interesse em atuar em Salas de Recursos Multifuncionais e/ou em classes que atendam alunos cegos ou surdos deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da atribuição, documentação comprobatória de habilitação específica, que o qualifique para o exercício da função, em conformidade com a legislação educacional vigente.

9. Todos os candidatos que tiverem classes/aulas atribuídas possuam ou não vínculo funcional de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, no dia da sessão deverá preencher declaração de acúmulo, bem como deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular, e/ou informações sobre seus proventos.

9.1.1 O acúmulo de cargos/empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

9.1.2 As horas de trabalho pedagógico integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para efeito da avaliação do acúmulo.

9.1.3 Caso não haja compatibilidade de horários, o professor deverá fazer opção pelo cargo/emprego/função que lhe seja mais conveniente.

10. O candidato que tiver classe/aulas atribuídas e não comprovar que atende os requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo nº 01/2025, será sumariamente desclassificado.

11. O candidato que por qualquer motivo não puder comparecer à sessão de atribuição, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida, devendo muni-lo de todos os documentos descritos nos itens 6 e 7 deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 27 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

12. O candidato cuja classificação for contemplada na sessão de atribuição e não estiver presente, devidamente representado ou, ainda que presente, decline da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será considerado desistente da vaga, prosseguindo-se à contratação dos demais candidatos convocados, observada a ordem classificatória.
13. O candidato que tiver aulas atribuídas na sessão, será submetido a inspeção médica oficial, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.
14. As convocações para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados no Processo Seletivo nº 01/2025 não são nominais e individuais, devendo atendê-las todos os candidatos convocados interessados.
15. As futuras convocações para sessão de atribuição de classe/aulas dar-se-ão exclusivamente por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar tais publicações.
16. A Prefeitura Municipal de Pontal não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato que não acompanhar as publicações desta e das demais convocações, tomando por desistentes todos os que não comparecerem. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Pontal/SP, 22 de maio de 2026.

Shirley Aparecida Pedro Berchan
Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 28 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

ANEXO

PEB I

MODALIDADE	ESCOLA	CLASSE	DIA/HORÁRIO
PEB I	EMEI. LÁZARA GARCIA DE CASTRO NEVES	MATERNAL II A (26/05 a 30/06)	De segunda à sexta-feira das 12h30 às 17h
PEB I	EMEI. PROF. ^a SANDRA MARA MALVAS	JARDIM I D (26/05 a 24/06)	De segunda à sexta-feira das 12h30 às 17h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 29 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

ARTE

PEB II – ARTE

MODALIDADE PEB II – ARTE
EMEF. PROFª. JOSEPHA CASTRO
Rua: 07 de Setembro, 300 - Bairro: Centro
Período: Tempo Indeterminado
02 AULAS

HORAS	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
12h30 - 13h20			2º ANO B		
13h20 - 14h10			2º ANO B		
14h10 – 15h					
RECREIO	X	X	X	X	X
15h20 - 16h10					
16h10 -17h					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 30 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PEB II – ARTE

MODALIDADE PEB II – ARTE

EMEI. PROF.^a DIRCE DE OLIVEIRA SOARES

Rua: Carolina Savegnago, 180 – Bairro: Jardim Santo Antônio

Fone: 3953-6800

Período: 25/05/2026 a 28/06/2026

06 AULAS

HORAS	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
12h30 - 13h20				JARDIM II F	
13h20 - 14h10			JARDIM I F	JARDIM II E	
14h10 – 15h			JARDIM II F	JARDIM I F	
RECREIO	X	X	X	X	X
15h20 - 16h10			JARDIM II E		
16h10 -17h					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 31 de 34

ATA DE REUNIÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2.025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2.025

OBJETO: Credenciamento de ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADOS EM OBTER QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE(OSS), com vistas de atividades de gestão e execução de serviços na área da saúde em regime de parceria com o poder publico municipal.

Às 15 horas do dia 14 de Maio de 2.025, na Sala de Reuniões da Prefeitura, reuniram-se os membros da Comissão de publicização, designados pela Portaria nº 074/2.026, para proceder à abertura e análise dos envelopes de documentação apresentados para o Chamamento Público em epígrafe.

1. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Inicialmente, foram conferidos os envelopes protocolados dentro do prazo regulamentar previsto no Edital. A Comissão passou à conferência minuciosa dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica exigidos.

2. DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Após a análise detalhada, a Comissão deliberou o seguinte:

- **HABILITADOS:**
Preencheu integralmente os requisitos do Edital
 - Hospital Senhor do bom Jesus,
 - S3 Saúde
 - SIGS
 - ISMA
 - Hospital Anita costa
 - Santa Casa de Pontal
 - IAFA

3. DOS PRAZOS RECURSAIS

Em cumprimento às normas legais e ao Edital, foram respeitados os prazos.

4. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento e pelos representantes presentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 32 de 34

Pontal, 14 de Maio de 2.026

Comissão de Credenciamento:

HUMBERTO DA SILVA - MEMBRO SETORIAL

MAGDA APARECIDA CAMARGO - Membro Permanente

LEANDRO SIRVELLI - Membro Permanente

ALANA DE SOUZA BORGES - Membro Permanente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 33 de 34



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESULTADO DEFINITIVO DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (NAI – PSE), NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE PONTAL

O Prefeito Municipal de Pontal, Sr. José Carlos Neves Silva, e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Diretora de Gestão da Assistência Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

RESOLVEM:

Art. 1º

Tornar público o **Resultado Definitivo da Classificação e Seleção das Propostas de Trabalho** apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, conforme avaliação realizada pela Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho, visando à celebração de parceria em regime de mútua colaboração para Execução do Núcleo de Atendimento Integrado de Proteção Social de Média Complexidade (NAI – PSE) do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Pontal/SP.

Art. 2º

Fica classificada em **primeiro lugar** a Proposta de Trabalho apresentada pela Organização da Sociedade Civil abaixo relacionada, por atender às exigências previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – SEDES, conforme resultado final:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – SEDES

Execução do Núcleo de Atendimento Integrado de Proteção Social de Média Complexidade (NAI – PSE)

Ordem	OSC	Pontuação
1ª	APAM - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	22

Art. 3º

Fica convocada a Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar, **APAM – Associação de Desenvolvimento Social e Cidadania**, para apresentação do Plano de Trabalho



1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1945

Página 34 de 34



Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adelia M. Fonseca
14180-090 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313



definitivo e entrega da documentação comprobatória do atendimento aos requisitos exigidos para celebração da parceria, bem como declaração de inexistência de impedimentos legais previstos na legislação aplicável.

O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser protocolados presencialmente junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Macir Ramazini, nº 609, Centro, Pontal/SP, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação deste Resultado Definitivo.

Art. 4º

Após a conferência e aprovação da documentação e do Plano de Trabalho apresentados, serão adotadas as providências necessárias para formalização do Termo de Colaboração, nos termos da legislação vigente.

Pontal/SP, 22 de Maio de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
Secretária de Desenvolvimento Social
Diretora de Gestão de Assistência Social